



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00146, de 21 de julho de 2017.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, e 77, IV e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00.460/2017-84,

**RESOLVE:**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, desde de maio de 2015 até 18 de maio de 2017, na Promotoria de Justiça de São José da Laje-AL, de forma consciente e voluntária, ***deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo; deixou de prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Instituição e; deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público***, todas infrações praticadas de forma reiteradas e recorrentes de modo constituir a infração disciplinar punível com suspensão.

Os fatos foram constatados na inspeção geral realizada na Promotoria de Justiça de São José da Lage-AL, na data de 18 de maio 2017, conforme discriminação a seguir:

Verifica-se que na notícia de fato n.º 1696/2016, aparentemente instaurada em 11 de maio de 2016 (data de remessa da PGJ, uma vez que não há data de recebimento do



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

feito) que continha expediente recebido da Procuradoria-Geral de Justiça no dia 11 de maio de 2016 e que trata sobre supostos pagamentos ilegais de gratificações pelo Prefeito. Somente no dia anterior à correição (16 de maio de 2017), o Promotor Marcus Aurélio Gomes Mousinho fez despacho à mão na capa dos autos solicitando informações ao Prefeito. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da Notícia de fato e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Consta ainda notícia de fato n.º 1.11.000.000543/2014-00, aparentemente instaurada em 16 de setembro de 2014 (data de remessa da Procuradoria da República, uma vez que não há data de recebimento do feito), que continha Expediente recebido da Procuradoria da República, no dia 16 de setembro de 2014, e que trata sobre supostos atos de improbidade administrativa constatados por auditoria independente. Desde o recebimento do feito pela Promotoria nenhuma providência foi tomada pelo Promotor. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da Notícia de fato e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Consta também expediente avulso, sem qualquer numeração, contendo ofício n.º 027/2016, de 08 de abril de 2016, encaminhado pela Câmara Municipal de São José da Laje noticiando supostas irregularidades em licitação ocorrida em 2013, sendo que nenhuma providência foi tomada, nele constando, apenas, o recebimento do estagiário da Promotoria,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no dia 08/04/2016. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da investigação e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Consta ainda expediente junto ao Ofício n.º 030/16-MPAL, de 18 de outubro de 2016, em que consta, de maneira informal, outro ofício avulso, expedido pelo Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho, datado de dia 18 de outubro de 2016, em que recomenda sob pena de improbidade administrativa, o imediato desfazimento de atos de transferência de duas servidoras do Município. Situação que retrata a adoção de providências sem o necessário embasamento probatório e concreta identificação do interesse público perseguido pela medida. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da investigação e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Verifica-se um procedimento preparatório n.º 1.11.000.000271/2015-11, aparentemente instaurado em 9 de outubro de 2015 (data de remessa da Procuradoria da República, uma vez que não há data de recebimento do feito), que continha expediente recebido da Procuradoria da República, no dia 29 de outubro de 2015, e que noticia suposta fraude em concurso público. Não há despacho de instauração ou qualquer impulso nos autos. Verificou-se, entretanto, dois ofícios idênticos, soltos, datados de 22 de março de 2016, em que são solicitadas informações ao Prefeito de Ibataguara. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

finalização da Notícia de fato e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Consta também a notícia de fato sem numeração, com expediente PGJ/AL 2887/2016, instaurada em 28/07/2016, que continha encaminhamento, no dia 28 de julho de 2016, pela PGJ de acórdão do TCE/AL que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de São José da Serra, por, dentre outros fatos, suposta fraude a licitação e dispensa irregular. Nele consta que no dia 08 de setembro de 2016, o Promotor de Justiça, Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, lançou pronunciamento à mão com o seguinte teor: *“MM Juiz, tomadas as providências devidas, com impugnação de registro de candidatura, a vice-prefeita do Senhor Henrique Valência, arquivo os presentes autos.”* Ou seja, lançou-se pronunciamento dirigido ao juiz, em notícia de fato, com argumentos que não guardam nenhuma relação com os fatos noticiados. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da Notícia de fato e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Consta ainda uma representação avulsa, sem qualquer registro, datada de 06 de setembro de 2012, contendo representação feita contra a secretaria de educação do município de São José da Laje. Nela, nenhuma providência foi tomada. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da investigação e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Consta o Procedimento preparatório contendo Portaria n.º 001/2014, de 06 de novembro de 2014, que visa apurar contratação de serviços jurídicos privados, sem licitação (sem qualquer formalização, não há capa, não há numeração e os ofícios estão avulsos). Foi instaurado no dia 06 de novembro de 2014. Não realizado qualquer ato apuratório ademais da portaria, em que solicita informações. Há resposta, também avulsa, apresentada pela vereadora no dia 01 de junho de 2016. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização do procedimento e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Verifica-se ainda a notícia de fato 1.11.000.000543/2014-00, aparentemente instaurada em 27 de outubro de 2015 (data de remessa da Procuradoria da República, uma vez que não há data de recebimento do feito), que continha Expediente recebido da Procuradoria da República, no dia 27 de outubro de 2015, e que noticia suposta cobrança ilegal pelo uso de casas destinadas aos desabrigados das enchentes. Não há despacho de instauração ou qualquer impulso nos autos. Nenhuma providência foi tomada. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da Notícia de fato e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Conta também a notícia de fato n.º 3989/2015, aparentemente instaurada em 08 de outubro de 2015 (data de remessa da PGJ, uma vez que não há data de recebimento do feito), que continha Expediente recebido da PGJ, no dia 08 de outubro de 2015, e que noticia suposta dispensa indevida de licitação constatada pelo TCE. Não há despacho de instauração ou qualquer impulso nos autos. Nenhuma providência foi tomada. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da Notícia de fato e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Verificou-se também a notícia de fato n.º 1.11.000.000823/2015-91, aparentemente instaurada em 03 de novembro de 2015, (data de remessa da Procuradoria da República, uma vez que não há data de recebimento do feito), que continha expediente recebido do MPF, no 03 de novembro de 2015, e que noticia suposto recebimento, pela esposa do secretário de educação, de salário sem a prestação de serviços ao município, além de acumulação ilegal de cargos. Não há despacho de instauração ou qualquer impulso nos autos. Nenhuma providência foi tomada. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da Notícia de fato e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Consta ainda a representação avulsa, sem numeração, formulada, no dia 25 de agosto de 2015, por vereadores de São José da Laje, noticiando supostos atos de improbidade administrativa. Não há formalização, nem um ato de expediente foi praticado. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da investigação e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Verificou-se ainda sobre a mesa de trabalho, um “procedimento preparatório” instaurado (Portaria nº 003/2016), datada de 24 de maio de 2016, para apurar enriquecimento ilícito de vereador do Município a partir de informações oriundas do COAF. Constatou-se que não havia autuação, numeração de páginas ou diligências comprovadamente realizadas, apenas um conjunto de folhas soltas presas por um “clipes”. Apesar de a documentação ser sigilosa, o Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho afixou a portaria no local de costume do Fórum, ocasião em que o vereador investigado tomou conhecimento dos fatos e espontaneamente procurou o Ministério Público para negá-los. O Promotor de Justiça, entretanto, disse não ter tomado o depoimento do investigado porque entendeu que “não era necessário”, ajuizando ação cautelar para quebrar o sigilo bancário do mesmo (Proc. nº 0700293-77.2016.8.02.0052 – processo digital), ainda sem solução. Ao deixar de guardar e zelar pelo sigilo da informação e de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como ao desobedecer os prazos para finalização do procedimento preparatório e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Verificou-se ainda pelo menos duas notícias de adulteração de combustível por diferentes postos de gasolina da região que não ensejaram instauração de inquérito civil para apurar tal prática ilícita com base no Código de Defesa do Consumidor, que limitaram-se a instruir o ajuizamento de três ações penais, ainda em tramitação. Apurou-se que os postos de gasolina em questão continuam funcionando. Ao deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP, bem como desobedecer os prazos para finalização da Notícia de fato e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; desobedeceu, injustificadamente, os prazos processuais; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Os procedimentos acima indicam que há relativa demanda para uma atuação do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos, muito embora o Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho tenha informado não possuir inquéritos civis ou quaisquer procedimentos administrativos em andamento e que, também, nunca propôs ação civil pública ou ação por ato de improbidade administrativa naquela Comarca. Além disso, ao resolver muitas das questões que chegam ao Ministério Público diretamente com o Município, mediante a simples expedição de ofício o acusado frustra a oficialidade, os mecanismos de controle de sua atuação, além do sistema legal de garantia dos acusados em geral. Ao deixar de atuar de forma satisfatória, deixar de obedecer toda a taxonomia e resolução n.º 23/2007 do CNMP e não tomar as providências necessárias para sanar essas irregularidades, o Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções; deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na atuação da Infância e Juventude constatou-se o seguinte: 1 - a inexistência de entidade de acolhimento institucional, justificado pelo Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho porque, nos últimos quatro anos, apenas uma vez foi levada ao seu conhecimento notícia de existência de crianças em situação de risco. Por esse motivo, firmou convicção pela desnecessidade de ser criada uma entidade para abrigar crianças desassistidas. 2 – informalidade completa da atuação visto que as situações que são levadas ao conhecimento do Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho são resolvidas pontualmente, em desprestígio ao preconizado pelo ECRIAD. 3 – inexistência de ação de destituição de poder familiar. 3 – inexistência de registro, em termo próprio, de oitiva informal dos adolescentes acusados de ato infracional, além de inexistência de oferecimento de remissão. 4 – poucos casos de adoção na Comarca, ajuizadas, normalmente, pelas próprias famílias pretendentes, já em companhia da criança a ser adotada. Essa atuação exclusivamente demandista e reativa do Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho, em área que reclama atuação com prioridade absoluta, revela uma atuação insatisfatória, demonstra que o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções e, deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo.

Consta ainda que no dia 18 de maio de 2017, na inspeção geral citada, o Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho informou que existiam apenas três procedimentos extrajudiciais em andamento. Contudo, posteriormente foram encontrados, dentro de uma caixa identificada como “ARQUIVO DE DOCUMENTOS”, vários autos de notícias de fato sem andamento, os quais foram registrados um a um, conforme acima analisados. Além desse ato, mesmo devidamente orientado antes da inspeção, conforme portaria geral publicada e remetida a todo o Ministério Público de Alagoas, não só não disponibilizou todo o acervo da promotoria de São José da Laje como, deliberadamente, tentou ocultar alguns procedimentos da equipe de inspeção, uma vez que sobre a sua mesa estavam os procedimentos e expedientes selecionados pelo inspecionado para averiguação, o que denota que a outra parte tinha sido, deliberadamente, ocultada pelo reclamado em uma



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sala ao lado. Essa postura revela uma deliberada omissão em apresentar o acervo completo da Promotoria à equipe de inspeção e demonstra que o acusado deixou de desempenhar com zelo e presteza suas funções e, deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público.

Consta ainda que no dia 18 de maio de 2017, dia da inspeção geral, o Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho tinha com vistas, no sistema eletrônico do Ministério Público, **891** (oitocentos e noventa e um) processos, o que configura infração ao dever de obedecer os prazos processuais.

Por fim, mas não menos importante, consta que o Promotor de Justiça Marcus Aurélio Gomes Mousinho mantinha, sob a sua responsabilidade, servidor em comissão cedido pelo Município de São José da Laje, indicado por ele próprio, em manifesta afronta à disposição constitucional, o que implica na violação ao dever de adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis quanto a irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, que o Promotor de Justiça, Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho praticou, reiteradas **faltas funcionais** que violam os deveres dos Membros do Ministério Público contidos no artigo 72, inciso IV (*obedecer aos prazos processuais*), VI (*desempenhar, com zelo e presteza as funções*), VIII (*adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis quanto a irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo*), XI (*prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição*) e XIV (*acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público*), c.c. art. 82, II<sup>1</sup>, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 15/1996-LOEMPAL, sujeitando-se, por consequência, à sanção administrativa de Suspensão.

<sup>1</sup> Art. 82 - A pena de suspensão é aplicada nos casos de:  
(...)

II - reincidência em falta passível da pena de censura, **ou prática reiterada de falta punível com advertência.**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no artigo 77, inciso IV, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
4. Apontar, por fim, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
5. Determinar, em atenção à nova redação dada ao art. 77, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional, a submissão da instauração do feito a referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na primeira sessão subsequente, quando será apreciado com preferência, notificando-se pessoalmente o acusado.
- 6 – Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**

Corregedor Nacional do Ministério Público